



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO
RIACHO DO MEIO**

Sítio Riacho do Meio, s/n- Zona Rural
Jataúba-PE- CEP: 55.180-000
CNPJ:00.760.206/0001-10
E-mail acparm2025@gmail.com
Fone: : (81) 98271-5576

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO RIACHO DO MEIO, denominada a seguir por ACPARM, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 00.760.206/0001-10, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou Congeneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à aprovação da Coordenação.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a ACPARM com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
DO RIACHO DO MEIO**

Sítio Riacho do Meio, s/n- Zona Rural

Jataúba-PE- CEP: 55.180-000

CNPJ:00.760.206/0001-10

E-mail acpirm2025@gmail.com

Fone: : (81) 98271-5576

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. compras com valor estimado acima de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Coordenação da entidade, a quem competirá, juntamente com o Setor Administrativo/Financeiro, aprovar a realização da compra.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
DO RIACHO DO MEIO**

Sítio Riacho do Meio, s/n- Zona Rural

Jataúba-PE- CEP: 55.180-000

CNPJ:00.760.206/0001-10

E-mail acpasm2025@gmail.com

Fone: : (81) 98271-5576

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Coordenação da Entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse o valor os valores determinados nas diretrizes da Presidência,

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

I. Toda Nota fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome da ACPARM, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano ,constar quantidade, valor unitário, valor total sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar a empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descrever no corpo da nota o destino do passeio e quantidade de pessoas;

III. As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverá ser emitidas, por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Coordenação, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência.

1. 1.000,00 (um mil reais)

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de 1.000,00 (um mil reais)



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES
DO RIACHO DO MEIO**

Sítio Riacho do Meio, s/n- Zona Rural

Jataúba-PE- CEP: 55.180-000

CNPJ:00.760.206/0001-10

E-mail acpasm2025@gmail.com

Fone : (81) 98271-5576

fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Coordenação da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ACPARM, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da ACPARM.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

JATAUBA, 12 de MAIO de 2026

Manoel Tiago Cícero
Assinatura representante